

CONTRATO Nº 037.2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CURSO LEI 14.133/2021

CONVÊNIO 001/2023

Dispensa de Seleção – Art. 5º, inciso V e VIII da Resolução nº 004/2024 (Regulamento de Compras e Contratações da AMAI)

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI - AMAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, representada pela Presidente, Sra. Clori Peroza, Prefeita de Ipuçu, SC, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.785.723, inscrita no CPF sob o nº 722.175.709-78, doravante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – EGEM**, associação privada, inscrita sob nº CNPJ Nº 08.940.383/0001-90, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, Bairro Canto, no município de Florianópolis/SC, Cep 88.075-010, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rudi Miguel Sander, Prefeito do Município de São Carlos/SC, inscrito no CPF sob o n. 868.119.249-34; doravante denominada **CONTRATADA**; celebram entre si contrato de prestação de serviços, consistindo no fornecimento de curso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais a serem realizados pela Associação Contratada, com a finalidade de ministrar 01 (uma) capacitação - na modalidade presencial – denominada *LEI N. 14.133/2021: PROJETOS, ORÇAMENTOS E PROCEDIMENTOS NA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS*, que acontecerá a princípio da sede da AMAI (podendo o local ser alterado a depender do número de inscrições).

1.2. A capacitação acontecerá nos dias 24, 25 e 26 de junho de 2024, a princípio da sede da AMAI (auditório) ou outro local a ser definido a depender do número de inscritos, com carga horária de 20 (vinte) horas em 2,5 (dois dias e meio) seguidos, compreendendo os 1º e 2º dias: 08h30 às 12h e 13h30 às 17h; e, 3º dia: 08h30 às 12h.

1.3. A capacitação deverá englobar os seguintes conteúdos, que fazem parte do plano de ensino encaminhado pela empresa Contratada, que faz parte integrante deste contrato:

1. PONTOS GERAIS E ATENÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021: • *Inovações e outros destaques; e* • *Designação de Agentes Públicos;*

2. DEFINIÇÕES ESSENCIAIS E ELEMENTOS DE PLANEJAMENTO: • *Nova definição de obra; • Obras comuns e obras especiais; • Serviços de engenharia; • Serviços de engenharia comuns e especiais; • Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; • Anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e as built; • Contratação integrada e contratação semi-integrada; • Garantias e Seguro-garantia na nova Lei; • Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); • Elementos gerais de planejamento para obras; • Plano de Contratações Anual (PCA); • Análise e gestão de riscos das contratações; • Estudo Técnico Preliminar (ETP); • Documento de Formalização de Demandas (DFD); • Termo de Referência (TR); • Termo de Justificativas Técnicas Relevantes (TJTR); • Matriz de Riscos e Matriz de Alocação de Riscos; e • Em relação ao Sistema de Registro de Preços (SRP).*

3. ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS E ORÇAMENTOS: • *Importância da visita técnica ao local do objeto para elaboração de projetos; • Necessidade de estudos geotécnicos e topográficos para elaboração de projetos; • Aspectos fundamentais na elaboração de projetos; • Alterações no Projeto Básico após a contratação do objeto; • Projeto executivo não pode alterar o projeto básico e o orçamento; • Projeto executivo pode ser realizado durante a execução da obra; • Crime de omissão grave de dado ou de informação por projetista; • Diferença entre custo e preço, custos indiretos e despesas indiretas; • Bonificação e despesas indiretas – BDI; • Orçamentos não podem conter unidades de medida tipo, “verba”, “global” ou %; • Projetos e orçamentos devem estar atualizados no momento da licitação; • Como estimar o valor nas licitações e contratações diretas conforme a nova Lei; • Considerações*

sobre elaboração de orçamentos utilizando o SINAPI e SICRO; • Estrutura e conteúdo da planilha orçamentária; • Documentos que devem compor um orçamento; • É obrigatória a assinaturas dos responsáveis técnicos no projeto e no orçamento; • Finalidade, cálculo e análise da Curva ABC de determinado orçamento; • Referenciais de preços utilizados para orçamentação; • Jogo de Planilhas e Jogo de Cronograma; e • Exemplo de planilha orçamentária (Excel).

4. EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL DE OBRAS: • Principais funções dos gestores e fiscais contratuais; • Fiscalização e gestão de acordo com o Decreto nº 11.246/2022; • Reunião de partida e ordem de serviço; • Documentos obrigatórios na “pasta técnica” e no canteiro de obras; • Importância de cuidados com o Diário de Obras; • Momento de definição da forma de fiscalização e do respectivo fiscal; • Momentos e frequência de fiscalização de determinada obra; • Possibilidade de profissionais fiscalizarem vários contratos ao mesmo tempo; • Cuidados a observar em medições; • Possibilidade de alterações no Projeto Básico após a contratação do objeto; • Aditamentos e reajustamentos contratuais; • Medidas a adotar na paralisação ou suspensão de execução de obras; • Falsidade Ideológica e outros crimes na realização de obras públicas; • Procedimentos para os recebimentos provisório e definitivo; • Providências para o acompanhamento da garantia quinquenal; e • Importância da manutenção dos empreendimentos.

5. TEMAS COMPLEMENTARES PARA ESTUDO: • Contrato de eficiência; • Remuneração variável; • Diálogo competitivo; • Fornecimento e prestação de serviço associado; • Desoneração de orçamentos da construção civil; • O percentual de 15% da Resolução n. 361/91 do Confea não elide sobrepreço; • A não aplicação de BDI diferenciado e o sobrepreço; • Orçamentos e a média, mediana ou menor preço pesquisado; • Adoção do valor mínimo ou do primeiro quartil e definição de quartil; • Influência do prazo de execução no custo da obra; • Economia de escala nos orçamentos; • Efeitos: cotação, barganha e escala; • Efeitos: marca, administração pública e embalagem; • Cotações no caso de conjunto restrito de empresas; • Preço de Mercado; • Quando não houver preços nos sistemas oficiais; • Cuidados para cotação de materiais; • Preços de jornais ou folhetos de propaganda; • Referenciais de preços utilizados em obras públicas; • Contrato por escopo e contrato

de serviços contínuos; • Hipóteses de nulidade e de extinção dos contratos conforme Lei 14.133/21; • Administração local, mobilização, desmobilização e canteiro; • Atribuições da consultora/supervisora na execução de obras públicas; • Aplicações do BIM na fiscalização de projetos e de obras públicas; • Cuidados com liquidações e pagamentos de obras; • Cláusula de reajustamento prevista no contrato obriga sua implementação; • Destaques para responsabilidades do contratado, sanções aplicáveis e possíveis crimes; • Tópico especial de fiscalização: Obras de edificações; Obras Rodoviárias e de • pavimentação urbana; e Obras de Saneamento; • Recebimento definitivo e a CND; • Antecipação do pagamento final antes do recebimento definitivo; • Pagamentos depois de expirado o prazo de vigência contratual; • Utilizar o empreendimento antes do recebimento definitivo; • Liberação da garantia antes do recebimento definitivo da obra; • Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal; e • Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (SERO) da Receita Federal.

1.4. A Contratada disponibilizará o seguinte profissional docente para ministrar o curso: Eng. Pedro Jorge Rocha de Oliveira. Ademais, este contrato é de caráter *intuitu personae*. Significa dizer que o curso deverá ser ministrado exclusivamente pela pessoa de Pedro Jorge Rocha de Oliveira.

1.5. Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos, a Requisição de Compra/Contratação e a proposta de orçamento encaminhada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Em remuneração aos serviços prestados, a Contratada receberá da Contratante o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), já inclusos os custos com pagamento do docente, logística, hotel, passagem aérea, alimentação e os impostos decorrentes da prestação dos serviços, que serão de responsabilidade da Associação Contratada.

2.2. Após a conclusão do curso, a Contratada emitirá nota fiscal com o valor acordado e informações da conta bancária para depósito; cujo pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da respectiva nota fiscal.

2.3. A Contratante poderá sustar o pagamento nos seguintes casos:

- a) Serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente valorado pela Contratante;
- b) Serviços prestados em desacordo com o conteúdo programado;
- c) Existência de qualquer débito para com este Órgão;
- d) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

2.6. A suspensão do pagamento ou a rescisão contratual em razão de inadimplemento por parte da Contratada não suspende, interrompe ou extingue a cessão de direitos de imagem acordada na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DOS DIREITOS DE IMAGEM

3.1. A Contratada, inclusive o docente que ministrará a capacitação, cede pelo período de até 03 (três) anos, em caráter irrevogável e irretratável, seus direitos de imagem, voz e nome relativos à sua atuação ministrando o curso objeto de contratação.

3.2. A cessão dos direitos de imagem, voz e nome a que se referem o item anterior compreende a veiculação pela televisão, internet e quaisquer outros meios de comunicação existentes ou que venham a ser inventados, passíveis de veicular, transmitir e retransmitir a imagem da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato perdurará até o dia 30 de julho de 2024, com exceção do direito à imagem pactuado na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É dever/obrigação da empresa Contratada: a) fornecer sistema de inscrição dos alunos; b) fornecer material de apoio em formato digital; c) emissão de certificado de conclusão do curso aos inscritos, com pelo menos 75% de frequência; d) prestar os serviços entabulados na cláusula primeira com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; e) executar o objeto do presente contrato, no dia e horário previamente ajustado; f) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; g) não realizar subcontratação total ou

parcial dos serviços sem anuência da Contratante, respeitando o caráter *intuitu personae* deste contrato; h) receber o pagamento conforme disposto no contrato.

5.2. É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; e) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; f) pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato.

5.3. Havendo material didático, as impressões e o respectivo fornecimento/distribuição serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Ademais, a Contratada declara, prévia e expressamente, a sua responsabilidade exclusiva e integral sobre a idoneidade, originalidade e licitude do conteúdo a ser ministrado nas palestras; inclusive assegurando à Contratante o ressarcimento pecuniário de quaisquer quantias despendidas em virtude de condenação em processo(s) judicial(is) cujo mérito envolva direitos autorais, plágio e afins.

5.3. É dever da Contratante: a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada; f) divulgar o evento na forma que julgar conveniente; g) inscrever os alunos na plataforma da EGEM; h) fornecer sala de

treinamento, equipada com projetor, notebook, sistema de som com microfone; i) fornecer coffee Break aos participantes.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução das obrigações firmadas neste instrumento será exercida pela Secretária Executiva Ingrid Aline Piovesan. Correlato ao poder fiscalizatório, a fiscal poderá emitir notificações à empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratual, inclusive no que se refere ao desrespeito ao caráter *intuitu personae* do contrato e a data e horários previstos para o curso.

7.2. Não serão tolerados atrasos superiores a 15 (quinze) minutos, sob pena de rescisão contratual a critério da Contratante, acarretando, conseqüentemente, os encargos contratuais e legais, notadamente cláusula penal e perdas e danos.

7.3 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, além da cláusula penal acima mencionada (item 7.1 e 7.2), poderá ensejar, a critério da Contratante, sua imediata rescisão.

7.4. Também constituem causa de rescisão contratual: a) dissolução da sociedade e/ou pessoa jurídica; b) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada, que prejudique a execução do contrato; c) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.5. A parte inadimplente incorrerá, além da incidência da cláusula penal descrita no item 7.1, em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV), juros de 01% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento); este último no caso de intervenção de advogado, independentemente se na esfera judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. As partes de comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normativas correlatas. Ademais, as partes manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução do instrumento jurídico originário a este instrumento, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail juridico@amai.sc.gov.br.

8.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes contratantes elegem o foro de Xanxerê/SC, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato não implica subordinação, pessoalidade e habitualidade, não havendo qualquer vínculo empregatício entre as partes.

10.2. O presente contrato reger-se-á tendo em vista os princípios de probidade e boa-fé, devendo as partes assim se comportar.

E por estarem justas e contratadas regidas pela boa fé contratual, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e forma, perante testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Xanxerê/SC, 07 de junho de 2024.

CLORI PEROZA
PREFEITA DE IPUAÇU
PRESIDENTE DA AMAI

RUDI MIGUEL SANDER
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL – EGEM
CONTRATADA

ENG. PEDRO JORGE ROCHA DE OLIVEIRA
DOCENTE

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF/MF: _____

TESTEMUNHA 2

NOME: _____

CPF/MF: _____